



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

COMÉRCIO INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NO MEIO AMBIENTE
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

ORIENTANDO (A): Flávia Gouveia Polastri Vieira
ORIENTADORA: PROF^a: MA. Tatiana de Oliveira Takeda

GOIÂNIA-GO
2023

FLÁVIA GOUVEIA POLASTRI VIEIRA

COMÉRCIO INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NO MEIO AMBIENTE
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: MA. Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2023

FLÁVIA GOUVEIA POLASTRI VIEIRA

COMÉRCIO INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NO MEIO AMBIENTE
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Data da Defesa: ____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a: MA. Tatiana de Oliveira Takeda Nota

Examinadora Convidada: Prof^a: MA. Claudia Luiz Lourenço Nota

RESUMO

O presente estudo objetiva-se a analisar e aperfeiçoar novos modos tanto na área do direito como na sociedade em si, pois vai ser apresentados um assunto que ainda é visivelmente preocupante, que é a ligação entre nosso comercio e o nosso meio ambiente. Será atuado especificamente no comercio internacional, onde encontraremos vários impasses, em razão das diferentes culturas e leis que temos em nosso mundo. Trazendo o pensamento de David Grossman e Alan Krueger que introduzem metodologicamente a decomposição dos efeitos do comércio internacional sobre o meio ambiente como forma de mensurar esse impacto. Tais efeitos são classificados, portanto, em efeito escala, efeito composição e efeito tecnológico.

Palavras-chave: Comércio; Meio ambiente; Internacional.

ABSTRACT

This study aims to analyze and improve new ways both in the area of law and in society itself, as we will deal with a subject that is still visibly worrying, which is the connection between our trade and our environment. We will act specifically in international trade, where we will encounter several impasses, due to the different cultures and laws that we have in our world. I bring the thoughts of David Grossman and Alan Krueger who methodologically introduce the decomposition of the effects of international trade on the environment as a way of measuring this impact. Such effects are classified, therefore, in scale effect, composition effect and technological effect.

Keywords: Business; Environment; International.

Sumário

1 – COMERCIO INTERNACIONAL	8
1.1 – BREVE HISTÓRICO	8
1.2 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	9
1.3 - TRATADOS E CONVENÇÕES.....	11
2 – MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	14
2.1 – BREVE HISTÓRICO	14
2.2 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	16
2.3 – TRATADOS E CONVENÇÕES.....	18
3 – OS IMPACTOS DO COMERCIO INTERNACIONAL NO MEIO AMBIENTE	21
3.1 – LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL E MEIO AMBIENTE	21
3.2 – DESENVOLVIMENTO X SUSTENTABILIDADE.....	23
3.3 - O COMÉRCIO PODE SER SUSTENTÁVEL?	25
3.4 - OS RESULTADOS DOS RELATÓRIOS PNUMA.....	26
3.5 - LACUNAS NA LEGISLAÇÃO OU AUSÊNCIA DE SANÇÕES RÍGIDAS?	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30

INTRODUÇÃO

O comércio internacional é uma atividade econômica essencial para o desenvolvimento dos países, mas que pode ter influências no meio ambiente. A globalização e o aumento do comércio internacional resultaram em uma maior pressão sobre os recursos naturais e a degradação ambiental em várias partes do mundo.

A internacionalização do comércio é uma atividade cada vez mais comum em nossa sociedade globalizada, e seu impacto no meio ambiente é uma questão cada vez mais relevante. Nesse contexto, é importante analisar os reflexos do comércio internacional no meio ambiente e discutir como essa atividade pode ser desenvolvida de forma mais sustentável.

A produção de bens e serviços para exportação muitas vezes envolve a ingestão intensiva de recursos naturais, como a madeira, petróleo e minerais, e a utilização de energia fóssil, que criou para as mudanças climáticas e atmosféricas. Além disso, o transporte de mercadorias por mar, ar e terra também emite gases de efeito estufa e pode causar gases sonoros e marítimos.

Por outro lado, o comércio internacional também pode ser uma oportunidade para promover a sustentabilidade ambiental. As empresas podem adotar práticas mais responsáveis em relação ao meio ambiente em suas operações e produtos, como a redução de emissões de gases de efeito estufa, o uso de energias renováveis e a adoção de sistemas de produção mais eficientes e menos poluentes.

Assim, é importante encontrar um equilíbrio entre a promoção do comércio internacional e a proteção ambiental. Políticas públicas e acordos internacionais que incentivam a adoção de práticas no comércio podem contribuir para minimizar os impactos negativos e promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

O objetivo deste trabalho é examinar como o comércio internacional pode afetar o meio ambiente e quais são as principais medidas que podem ser adotadas para minimizar seus efeitos negativos. Para isso, serão analisados estudos e pesquisas sobre o tema, bem como os principais acordos e tratados

internacionalmente que visam proteger o meio ambiente. Analisaremos métodos mais eficazes e a reformulação de leis já existentes.

Vão ser avistadas ao longo desta pesquisa o desdobramento da relação entre o comércio internacional e o meio ambiente, emergindo sobre o desenvolvimento do comércio no Brasil e acompanharemos as modificações.

Mas antes disto se retornará começo, onde encontraremos a origem de cada aspecto que será abordado neste trabalho. À vista disso será visto trabalhos de estudiosos nessas áreas com o intuito de fazer uma entrelaçam entre a história do comércio e as convenções do meio ambiente envolta do prelúdio da comercialização e industrialização.

Vão ser apresentadas convenções e acordos firmados entre os países ao longo desta pesquisa, para serem analisados e comparados com os atuais acontecimentos.

1 – COMERCIO INTERNACIONAL

1.1 – BREVE HISTÓRICO

O comércio constituía-se de uma troca de mercadorias entre as pessoas, este primeiro procedimento de comércio denominava-se como escambo, mas não sabemos precisamente em que ano o comércio foi elaborado. As barganhas destas mercadorias vieram da incapacidade das famílias não terem condições de produzir tudo o que necessitavam.

Entretanto com o passar do tempo estas trocas acabaram se tornando mais dificultosas já que acabou tendo uma crescente variedade de produtos disponíveis no mercado, em razão disso o que um produtor tinha para oferecer não era o produto que a outra pessoa queria. Consequentemente foi nesse cenário que veio a surgir as primeiras moedas através delas se tornou mais dinâmico o comércio.

O comércio internacional emerge a partir da expansão marítima no século XV. Segundo Zanetti (2019, p. 9):

Durante a primeira fase da globalização, em virtude da crise do sistema produtivo medieval e a concomitante formação sociocultural dos mercadores, que edificaram os Estados modernos e o próprio sistema internacional. Este, por sua vez, no decorrer dos séculos desenvolveu as relações comerciais que sempre foram as principais atividades entre unidades políticas constituídas ao longo do lapso temporal da segunda metade da Baixa Idade Média (1066-1453).

O comércio internacional tem desempenhado um papel fundamental na história econômica do Brasil. Desde a época colonial, o país tem sido um importante exportador de matérias-primas, como açúcar, tabaco e pau-brasil. Durante o século XIX, o Brasil expandiu suas exportações para incluir café, borracha, algodão e outros produtos agrícolas.

No início do século XX, o Brasil iniciou um processo de industrialização, que se acelerou na década de 1930 com a implementação da política de substituição de importações. Essa política visava estimular a produção nacional e reduzir a dependência do país em relação às importações. Durante este

período, o Brasil se tornou um importante produtor de bens manufaturados, como têxteis, calçados e produtos químicos.

A década de 1990 marcou um período de mudanças significativas na economia brasileira, incluindo a abertura comercial. O governo reduziu as barreiras tarifárias e não tarifárias para o comércio internacional, o que levou a um aumento das importações, especialmente de bens manufaturados e tecnologia.

Hoje, o Brasil é um dos maiores exportadores de commodities agrícolas, como soja, açúcar e café. O país também exporta produtos manufaturados, como aviões, automóveis e máquinas. As importações brasileiras consistem principalmente de bens de capital, como máquinas e equipamentos, bem como produtos manufaturados, como eletrônicos e produtos químicos.

O comércio internacional continua sendo uma parte importante da economia brasileira, representando uma grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) do país. O Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e tem acordos de livre comércio com vários países, incluindo os membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Apesar disso, o comércio internacional do Brasil enfrenta desafios, como a infraestrutura deficiente e a burocracia excessiva, que aumentam os custos de exportação e importação. Além disso, a economia brasileira tem sido afetada por instabilidades políticas e econômicas, o que pode afetar a confiança dos investidores e o comércio internacional.

1.2 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O comércio internacional é uma atividade cada vez mais importante para a economia brasileira, que tem se destacado como um dos principais exportadores mundiais de produtos agrícolas, minerais e manufaturados. Para regular essa atividade, existem diversas leis e regulamentações que visam garantir a segurança jurídica dos negócios, proteger os direitos dos consumidores e promover o desenvolvimento econômico do país.

Uma das principais leis que regula o comércio internacional no Brasil é a Constituição Federal, que estabelece a competência exclusiva da União para legislar sobre o comércio exterior e a política tarifária. Além disso, a Constituição determina que o Estado brasileiro deve promover o desenvolvimento econômico e social do país, com base na livre iniciativa, na valorização do trabalho humano e na defesa do meio ambiente.

A lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966 dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências. Como explica a Lei nº 59.607, de 28 de novembro de 1966:

Art. 1º O Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) tem a atribuição de formular a política de comércio exterior, bem como de determinar, orientar e coordenar a execução das medidas necessárias à expansão das operações comerciais com o exterior, tendo em vista o papel estratégico do comércio exterior no processo de desenvolvimento econômico do País.

Outra lei importante para o comércio internacional no Brasil é a Lei da Propriedade Industrial (nº 9.279/96), que estabelece as regras para a proteção de patentes, marcas e desenhos industriais no país. Essa lei garante aos proprietários o direito exclusivo de explorar comercialmente suas invenções e marcas, incentivando a inovação e a competitividade no mercado internacional.

A Lei dos Direitos Autorais (nº 9.610/98) também é fundamental para o comércio internacional, pois regula a proteção dos direitos autorais no Brasil. Essa lei garante aos autores o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e explorar comercialmente suas obras, protegendo a propriedade intelectual e incentivando a produção cultural e artística no país.

Além dessas leis, existem diversas regulamentações específicas para setores econômicos, como o comércio de alimentos, medicamentos, produtos químicos, entre outros. As agências reguladoras envolvidas no comércio internacional no Brasil, como a Receita Federal, o Ministério da Economia, a ANVISA, o INPI e a SECEX, têm um papel fundamental na fiscalização e controle das atividades comerciais, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos importados e exportados.

Em resumo, a legislação do comércio internacional no Brasil é ampla e abrangente, visando garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos consumidores e dos produtores.

1.3 - TRATADOS E CONVENÇÕES

O comércio internacional envolve transações comerciais entre países, e para que essas transações ocorram de forma organizada e segura, é necessário que existam acordos, tratados e convenções internacionais que regulem as relações comerciais entre as nações. No Brasil, existem diversos acordos e convenções que tratam do comércio internacional, visando proteger os direitos dos consumidores e dos produtores e fomentar o desenvolvimento econômico do país.

Um dos principais acordos comerciais do Brasil é o Mercosul (Mercado Comum do Sul), que é um bloco econômico formado por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. O Mercosul tem como objetivo integrar as economias dos países-membros, facilitando o comércio entre eles e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Além disso, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como a Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, que estabelece as regras para a compra e venda de produtos entre países.

Outro acordo importante para o comércio internacional no Brasil é o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, que foi assinado em 2019 e visa a criação de uma zona de livre comércio entre os dois blocos econômicos. O acordo prevê a redução de tarifas e a eliminação de barreiras não-tarifárias para o comércio de bens e serviços entre os países-membros, promovendo o crescimento econômico e a criação de novas oportunidades de negócios.

O Brasil também é signatário de diversas convenções internacionais que visam proteger os direitos dos consumidores e dos produtores. Uma das mais importantes é a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, que estabelece

as regras para a celebração, interpretação e aplicação dos tratados internacionais.

Além disso, o país é signatário da Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável a Contratos Internacionais, que estabelece as regras para a escolha da lei aplicável aos contratos internacionais, garantindo a segurança jurídica dos negócios.

Em resumo, os tratados e convenções do comércio internacional no Brasil têm um papel fundamental na regulação das relações comerciais entre os países, visando garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos consumidores e dos produtores.

O Direito do Comércio Internacional envolve a organização dos intercâmbios econômicos e financeiros entre os Estados, com a presença de importantes organismos internacionais de cooperação econômica e comercial, entre eles a Organização Mundial do Comércio (OMC), que representa um relevante mecanismo de solução de controvérsias. Os limites à regulação do comércio internacional pelos Estados, estabelecidas nos acordos da OMC, favorecem as empresas ao garantir a previsibilidade e a equidade nos negócios internacionais (TIMM; RIBEIRO; ESTRELLA, 2009, p. 110).

Retratando sobre acordos de comércio internacional a *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT) criada em 1948 é um programa destinado a promover a redução de obstáculos às trocas entre os países, em particular as tarifas e taxas aduaneiras entre os membros. Até 1995, o GATT era sediado na cidade de Genebra, na Suíça, após aconteceu a substituição pela OMC, conhecida pela Organização Mundial do Comércio. Ele consiste em um sistema de normas e concessões tarifárias que visa incentivar o livre comércio entre os países, combater práticas protecionistas e evitar disputas e guerras comerciais.

Considerado o precursor OMC, o GATT ainda continua em vigor até os dias de hoje, funcionando como o grupo de regras que organiza o comércio entre os participantes da OMC.

Já em 1 de janeiro de 1995 tivemos a fundação da OMC (Organização Mundial do Comércio), que veio com a responsabilidade da regulamentação do comércio internacional. Seus diversos órgãos se reúnem regularmente para monitorar a implementação dos acordos em vigor, bem como a execução da

política comercial dos países membros, negociar o acesso de novos participantes e acompanhar as atividades relacionadas com o processo de solução de controvérsia. Essas atividades envolvem toda a estrutura da organização formada pelos Conselhos Gerais: para o Comércio de Bens; para o Comércio de Serviços; para Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

Órgãos de Solução de Controvérsias; de Exame de Políticas Comerciais; comitês de Comércio e Desenvolvimento, Restrições por Motivo de Balanço de Pagamentos e de Assuntos Orçamentários. Há, ainda, os comitês responsáveis pelos acordos temáticos ou setoriais em vigor na área de bens, como o Comitê de Agricultura, Barreiras Técnicas ao Comércio, Regras de Origem, Subsídios e Medidas Compensatórias e Salvaguardas.

O Brasil participa dos processos de consulta e negociação, cujos principais objetivos são o fortalecimento do sistema multilateral de comércio, inclusive o Mecanismo de Solução de Controvérsias, a fim de permitir a expansão das trocas internacionais em ambiente estável, não discriminatório e favorável ao desenvolvimento; a busca pelo aprimoramento contínuo das regras de comércio internacional, inclusive para buscar dispositivos que atendam às necessidades próprias dos países em desenvolvimento (seja por meio de maior flexibilidade na aplicação de determinadas regras e na forma como se processa a abertura comercial, seja na eliminação de assimetrias prejudiciais a esses países); e a garantia da crescente abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros.

O G20 é um fórum econômico, criado originalmente em 1999, que reunia os ministros das finanças e presidentes de bancos centrais de 19 países mais a União Europeia. A iniciativa da sua criação partiu dos Estados Unidos e do Canadá, no âmbito do G8, o grupo dos sete países mais ricos do mundo mais a Rússia, para auxiliar os países em desenvolvimento a superar as repercussões das sucessivas crises financeiras ocorridas durante a década de 1990, bem como viabilizar instrumentos para se conter a instabilidade destas economias.

Com o aprofundamento da crise sistêmica global, após a falência do banco de investimento *Lehman Brothers*, em 15 de setembro de 2008, os países em desenvolvimento passaram a defender que a solução da crise exigia uma ampliação do sistema de coordenação internacional (concentrado no G8). A

diplomacia brasileira junto com outros países em desenvolvimento defendia que o G20 seria mais efetivo se constituído como um plenário de líderes de cada um dos países, e que este deveria ser o principal locus decisório mundial, em lugar do G8, no qual os países em desenvolvimento não estavam representados, com exceção da Rússia. Na reunião conjunta do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM), no início de outubro de 2008, os países em desenvolvimento conseguiram convencer as economias industrializadas, então lideradas pelo presidente George W. Bush a convocar uma cúpula de coordenação da crise global. Assim, o governo brasileiro desempenhou papel crucial na convocação da cúpula, aproveitando-se do fato de que ocupava a presidência rotativa do grupo.

Em novembro de 2008, no auge da crise financeira, foi realizada em Washington a primeira cúpula dos presidentes ou primeiros-ministros dos países do G20. Em 2 de abril de 2009, em Londres, realizou-se a segunda, e nos dias 24 e 25 de setembro do mesmo ano, em Pittsburgh, a terceira. Foram marcados novos encontros no Canadá, em junho de 2010, e na Coreia do Sul, em novembro de 2010.

Daí em diante os encontros devem ser anuais, a partir de uma cúpula na França em 2011. A criação das cúpulas do G20 constitui, então, o reconhecimento, pelas economias industrializadas, de que a coordenação econômica internacional passa necessariamente, e de forma crescente, pela participação das economias em desenvolvimento.

2 – MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2.1 – BREVE HISTÓRICO

O meio ambiente e a sua sustentabilidade são de extrema importância em todo o mundo, e no Brasil não é diferente. O país é conhecido por sua rica biodiversidade, com diversas espécies de fauna e flora, além de contar com importantes reservas naturais e biomas, como a Amazônia, o Pantanal e a Mata Atlântica. Por isso, é fundamental que haja um esforço constante para preservar

e conservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade das atividades econômicas.

No entanto, o Brasil enfrenta muitos desafios nesse sentido. O país tem uma grande economia baseada em recursos naturais, como a agricultura e a mineração, e muitas vezes essas atividades são realizadas de forma predatória, causando danos irreparáveis ao meio ambiente e às comunidades locais. Além disso, o país tem enfrentado um aumento no desmatamento da Amazônia, o que representa uma ameaça não apenas para a biodiversidade, mas também para o clima global.

Para enfrentar esses desafios, o Brasil tem adotado diversas políticas públicas voltadas para o meio ambiente e a sustentabilidade. O país é signatário de importantes acordos internacionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, e tem investido em programas de conservação da biodiversidade, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o Brasil tem incentivado a produção sustentável em diversas áreas, como a agricultura e a energia renovável. O país é líder mundial na produção de biocombustíveis, como o etanol, e tem investido em fontes de energia limpa, como a energia eólica e a solar. Também tem desenvolvido tecnologias de baixo carbono para a indústria, o transporte e a construção civil.

No entanto, ainda há muito a ser feito. O país precisa garantir que suas políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade sejam efetivamente implementadas e cumpridas, e que haja uma maior conscientização da sociedade sobre a importância da preservação ambiental. É preciso ainda avançar em áreas como o saneamento básico e a gestão de resíduos sólidos, que representam importantes desafios para a sustentabilidade urbana.

Em resumo, o meio ambiente e a sustentabilidade são temas cruciais para o Brasil e exigem um esforço constante e integrado de todas as esferas da sociedade. É necessário garantir que o país possa se desenvolver de forma econômica, social e ambientalmente sustentável, preservando sua rica biodiversidade e garantindo um futuro melhor para todos.

2.2 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Brasil possui uma vasta legislação ambiental que visa proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade em suas diversas áreas. Essa legislação está presente em diversas esferas, desde leis federais até normas municipais e estaduais.

Uma das principais leis federais é a Lei nº 6.938/1981 tem como objetivo a preservação ambiental, explicando que:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A Lei nº 6.938/1981 instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Essa lei estabeleceu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela gestão ambiental no país. Além disso, a PNMA também instituiu a obrigatoriedade da realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para empreendimentos que possam causar danos significativos ao meio ambiente.

Outra importante legislação é a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Essa lei estabelece as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente, como desmatamento ilegal, poluição e caça ilegal.

Além das leis federais, existem também normas estaduais e municipais que regulamentam questões ambientais específicas. Um exemplo é a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão e disposição final dos resíduos sólidos no país.

Também merece destaque o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que estabelece normas para a proteção da vegetação nativa em todo o território brasileiro. Esse código é aplicável a propriedades rurais e urbanas e define, por exemplo, as áreas de preservação permanente (APPs) e as áreas de reserva legal que devem ser mantidas.

Por fim, vale ressaltar que a legislação ambiental brasileira é constantemente atualizada e aprimorada para se adequar às novas demandas e desafios enfrentados pelo país em relação ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Além dessas leis, existem várias outras regulamentações que tratam de temas específicos, como a gestão de resíduos sólidos, o controle da qualidade

do ar e da água, a conservação da biodiversidade e o combate às mudanças climáticas.

O Brasil também é signatário de diversos acordos e convenções internacionais relacionados ao meio ambiente, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto.

Em resumo, a legislação ambiental e de sustentabilidade no Brasil é ampla e complexa, refletindo a importância que o país atribui à proteção do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade. É importante que empresas, organizações e indivíduos cumpram as normas e regulamentações em vigor para ajudar a garantir um futuro sustentável para todos.

2.3 – TRATADOS E CONVENÇÕES

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais relacionados à proteção ambiental. Esses acordos têm como objetivo promover a cooperação internacional e a adoção de medidas para proteger e preservar o meio ambiente em todo o mundo.

Nos dias 5 e 16 de junho de 1972 em Estocolmo ocorria a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano onde juntou-se 113 países. Onde aconteceu um marco histórico por ser tratar do primeiro grande encontro internacional com representantes de diversas nações para discutir os problemas ambientais.

Na conferência, além da poluição atmosférica que já preocupava a comunidade científica, foram tratadas a poluição da água e a do solo provenientes da industrialização e a pressão do crescimento demográfico sobre os recursos naturais. Visto a dimensão em que as políticas ambientais e comerciais iam se consolidando como assuntos prioritários na agenda internacional, a inter-relação entre elas tornou-se em um alvo de crescente interesse e objeção. Embora esta interação temática tenha se tornado mais evidente ao longo da década de 1990.

Já em 1992 nos dias 3 e 14 aconteceu a segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, igualmente chamada de Cúpula da Terra.

O tratado reuniu chefes de Estado e representantes de 179 países, organismos internacionais, milhares de organizações não governamentais e contou também com a participação direta da população. A ECO-92 historiou um marco nas discussões sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Depois de 11 dias de reuniões, a ECO-92 procedeu-se uma série de documentos com proposições práticas para a ação dos Estados, das empresas e da população como um todo no sentido de buscar ou manter o desenvolvimento econômico e social sem causar maiores danos ao meio ambiente mediante novas formas de atuação. Esses documentos versam sobre temas fundamentais, como as mudanças climáticas, a preservação da biodiversidade e o manejo florestal.

Um dos registros da ECO-92 foi a Declaração do Rio, que apresentou 27 princípios universais. Os princípios destacam aspectos como o direito dos seres humanos a uma vida produtiva e saudável em harmonia com a natureza, a importância dos povos tradicionais e das comunidades locais no manejo ambiental e no desenvolvimento e também o papel fundamental da cooperação internacional para o crescimento econômico e desenvolvimento sustentável de todos os países. A agenda 21 é um dos mecanismos de maior importância, refere-se a um plano de ação desenvolvido para que os países pudessem, a partir dele, elaborar e implementar medidas voltadas ao desenvolvimento sustentável, que, para ser alcançado, deve abranger em conjunto as seguintes frentes: conservação ambiental, justiça social e crescimento econômico.

Em 1997 houve o Protocolo de Kyoto que foi um acordo de cooperação internacional assinado na cidade japonesa de Kyoto. Seu elementar objetivo era a diminuição da emissão de gases do efeito estufa, como o gás carbônico, para a contenção das mudanças climáticas em curso. Para isso, foram estabelecidas metas de redução a serem cumpridas pelos países desenvolvidos.

A concepção era de que houvesse uma diminuição de 5,2% nas emissões em comparação aos valores de 1990. O acordo passou a vigorar em 2005, porém não contou com a homologação de todos os países industrializados, como foi o

caso dos Estados Unidos. Embora não obrigado a seguir metas, o Brasil aderiu ao Protocolo de Kyoto. As medidas foram prorrogadas em 2012, mas posteriormente o documento foi comutado pelo Acordo de Paris.

O Acordo de Paris é um comprometimento internacional sobre as alterações climáticas e prevê metas para a redução da emissão de gases do efeito estufa. Com a intenção de que o acordo entrasse em vigor, era necessário que os países que representam em torno de 55% da emissão de gases de efeito estufa ratificassem-no. Em 12 de dezembro de 2015, o acordo foi assinado após várias negociações, entrando em vigor em 4 de novembro de 2016. Até 2017, 195 países assinaram e 147 ratificaram.

Além desses acordos, o Brasil também é signatário de outras convenções internacionais relacionadas à proteção ambiental, como a Convenção de Ramsar sobre Áreas Úmidas, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, entre outras.

Visto que uma das grandes preocupações dos ambientalistas quanto aos efeitos do procedimento de liberalização comercial sobre o meio ambiente diz respeito a um tema de grande sensibilidade: o da perda de biodiversidade. A linha ambientalista a segura que as políticas de liberalização comercial conduzem à superexploração dos recursos naturais e, conseqüentemente, à deterioração do meio ambiente.

No entanto, apesar de ser signatário de diversos tratados e convenções ambientais, o Brasil ainda enfrenta desafios para implementar esses acordos. A proteção ambiental muitas vezes é negada em favor dos interesses médicos, e a falta de fiscalização e de recursos providos muitas vezes compromete a cumprir as medidas de proteção ambiental. Por isso, é fundamental que o Brasil e outros países signatários se comprometam a implementar efetivamente esses acordos e adotar medidas concretas para proteger e preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

3 – OS IMPACTOS DO COMERCIO INTERNACIONAL NO MEIO AMBIENTE

3.1 – LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL E MEIO AMBIENTE

A liberalização comercial é um processo pelo qual os governos abrem suas economias ao comércio internacional, geralmente incentivando tarifas, removendo barreiras não tarifárias e promovendo a livre circulação de bens e serviços entre fronteiras. Embora a liberalização comercial possa ter benefícios psicológicos, como o aumento da produtividade, do crescimento e do emprego, ela também pode ter efeitos negativos no meio ambiente.

No Brasil, a liberalização comercial ocorreu principalmente a partir da década de 1990, com a adoção de políticas neoliberais que visavam aumentar a competitividade e integrar o país à economia global. O país assinou diversos acordos comerciais bilaterais e multilaterais, incluindo o Mercosul, a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

No entanto, a liberalização comercial no Brasil também trouxe preocupações ambientais, como o aumento do desmatamento e da degradação ambiental. A abertura comercial e a integração à economia global incentivaram a expansão das atividades agropecuárias, mineradoras e madeireiras, que muitas vezes ocorrem em áreas de preservação ambiental ou em terras indígenas.

Além disso, a liberalização comercial pode levar a uma corrida para o fundo em termos de padrões ambientais, à medida que os países competem para atrair investimentos e expandir suas exportações. Isso pode resultar em uma menor proteção ambiental, à medida que os países seguem seus padrões para atrair investimentos e reduzir custos.

Para abordar essas preocupações, o Brasil adotou políticas ambientais mais rigorosas, como a Lei de Crimes Ambientais e o Código Florestal, que estabelecem licenças para atividades ilegais, bem como requisitos de proteção ambiental. Além disso, o país aderiu a acordos internacionais, como o Acordo de

Paris sobre mudanças climáticas, e promoveu a certificação ambiental de produtos, como a Certificação FSC para madeira.

Em suma, a liberalização comercial no Brasil trouxe benefícios biológicos, mas também desafios ambientais. É importante que o país continue a adotar políticas rigorosas de proteção ambiental e promover o comércio justo e sustentável para garantir um desenvolvimento econômico e ambientalmente responsável.

Portanto, é essencial que as políticas de liberalização comercial sejam concomitantes de medidas de proteção ambiental, como a exigência de certificações de sustentabilidade, a promoção de práticas agrícolas e florestais sustentáveis, a criação de áreas de proteção ambiental e o fortalecimento da fiscalização ambiental. Somente assim será possível conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais para as gerações futuras.

A liberalização comercial e a proteção ambiental são duas áreas interligadas que têm sido abordadas por várias leis e normas em diferentes países. Segundo a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente do Brasil (Lei nº 6.938/1981), a proteção e a melhoria da qualidade ambiental devem ser consideradas em todas as atividades econômicas, incluindo aquelas relacionadas ao comércio.

No contexto internacional, a Organização Mundial do Comércio (OMC) desempenha um papel importante na regulamentação do comércio global e no estabelecimento de regras para a liberalização comercial. A OMC reconhece a importância da proteção ambiental e permite que os países adotem medidas ambientais legítimas, desde que não sejam utilizadas como barreiras injustificadas ao comércio. O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (1994) estabelece diretrizes para garantir que as normas técnicas e regulamentações não discriminem os produtos com base em sua origem, mas sejam baseadas em critérios legítimos, incluindo a proteção ambiental.

No âmbito regional, a União Europeia (UE) tem implementado leis e regulamentos que buscam harmonizar o comércio e a proteção ambiental. A Diretiva Quadro sobre Avaliação e Gestão do Ruído Ambiental (2002/49/CE) da UE estabelece padrões e diretrizes para a gestão do ruído em áreas urbanas,

aeroportos e outros locais sensíveis, promovendo a proteção da qualidade de vida e do meio ambiente.

No Canadá, a Lei Canadense de Proteção Ambiental (1999) exige que as empresas avaliem e relatem os efeitos ambientais de suas atividades comerciais, promovendo a transparência e a responsabilidade ambiental. A lei também prevê penalidades para as empresas que não cumprem as regulamentações ambientais.

Na Austrália, a Lei de Proteção Ambiental e Conservação da Biodiversidade (1999) estabelece um quadro regulatório para a proteção da biodiversidade e a conservação do meio ambiente. A lei visa garantir a sustentabilidade ambiental, equilibrando as necessidades comerciais com a proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas.

No Japão, a Lei Básica de Política Ambiental (1993) fornece um marco para o desenvolvimento de políticas ambientais, incluindo medidas relacionadas ao comércio. A lei estabelece princípios de conservação ambiental, considerando a sustentabilidade e a prevenção da poluição como diretrizes fundamentais.

Na China, a Lei de Proteção Ambiental (2014) tem como objetivo principal prevenir e controlar a poluição, promover o desenvolvimento sustentável e garantir a qualidade ambiental. A lei estabelece padrões e regulamentações para a proteção do meio ambiente em todas as áreas, incluindo o setor comercial.

3.2 – DESENVOLVIMENTO X SUSTENTABILIDADE

O desenvolvimento econômico é um objetivo importante para muitos países, incluindo o Brasil. No entanto, o desafio é alcançar esse objetivo de forma sustentável, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável e que o impacto no meio ambiente seja minimizado.

Nos últimos anos, o Brasil tem feito progressos alcançados no sentido de conciliar desenvolvimento e sustentabilidade. Por exemplo, o país tem investido em energia renovável, como a energia eólica e solar, e implementado políticas para reduzir o desmatamento na Amazônia. Além disso, o Brasil também é um

líder na produção de biocombustíveis, que são uma alternativa mais sustentável aos combustíveis fósseis.

Nos últimos anos, a sustentabilidade tem se tornado um tema cada vez mais importante no Brasil. O país é reconhecido como um dos maiores detentores de recursos naturais do mundo, mas também é um dos que mais sofre com os impactos ambientais negativos.

Para enfrentar esse desafio, o Brasil tem implementado diversas políticas públicas e iniciativas empreendedoras para a promoção da sustentabilidade. Uma das principais delas é a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos no país, incentivando a reciclagem e a redução do desperdício.

Além disso, o Brasil tem investido na expansão das fontes de energia renovável, com destaque para a energia eólica e solar, e também na preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, por meio de ações de proteção ambiental e manejo sustentável das florestas.

Outra iniciativa importante é a adoção de práticas práticas no setor agropecuário, que é responsável pela grande parte da economia do país. O uso de técnicas de produção mais ambientais, como a agricultura orgânica e a pecuária de baixo carbono, pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental do setor.

Apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito em termos de sustentabilidade no Brasil. É preciso continuar investindo em políticas públicas e práticas voltadas para todas as áreas da sociedade, além de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

No entanto, ainda há desafios experimentados a serem enfrentados. Por exemplo, a agricultura e a pecuária são importantes setores industriais no Brasil, mas podem ter um impacto significativo no meio ambiente. O uso excessivo de pesticidas e fertilizantes pode poluir a água e o solo, e o desmatamento para expandir a produção agrícola pode contribuir para a perda de biodiversidade.

Para alcançar um desenvolvimento sustentável a longo prazo, é importante que as empresas e o governo adotem práticas e políticas que levem em conta as consequências ambientais e sociais de suas atividades econômicas. Isso pode incluir a implementação de regulamentações mais

rígidas, o incentivo à inovação tecnológica e a promoção de práticas agrícolas e pecuárias mais sustentáveis.

Em resumo, o Brasil tem feito progressos alcançados na busca de um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, mas ainda há muito a ser feito para garantir que o país possa crescer de forma responsável e sustentável a longo prazo.

3.3 - O COMÉRCIO PODE SER SUSTENTÁVEL?

Sim, o comércio pode ser sustentável. O comércio sustentável é aquele que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar social. Isso implica em considerar não apenas os aspectos psicológicos, mas também os impactos sociais e ambientais da produção e do consumo.

O comércio sustentável é aquele que busca minimizar os impactos ambientais e sociais ao longo de toda a cadeia produtiva. É uma abordagem que busca equilibrar a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento econômico, de forma que os recursos naturais sejam utilizados de maneira responsável e consciente.

Uma das principais preocupações do comércio sustentável é a redução da emissão de gases de efeito estufa, o que pode ser alcançado através da adoção de práticas mais eficientes em termos energéticos e da utilização de fontes renováveis de energia.

Além disso, o comércio sustentável também busca garantir condições justas de trabalho e salários dignos para os trabalhadores envolvidos na produção e distribuição dos produtos, assim como garantir o respeito aos direitos humanos.

Existem diversas iniciativas e certificações que visam promover o comércio sustentável, como a certificação Fairtrade, que garante aos produtores preços justos e condições de trabalho adequadas, ou a certificação Forest Stewardship Council (FSC), que assegura que os produtos florestais foram produzidos de forma responsável .

Existem diversas iniciativas para promover o comércio sustentável, como a certificação de produtos orgânicos, a adoção de práticas de comércio justo e a implementação de sistemas de gestão ambiental e social nas empresas. Além disso, muitos consumidores estão cada vez mais preocupados com as questões ambientais e sociais e buscam produtos e serviços que sejam produzidos de forma sustentável.

Em resumo, o comércio sustentável é uma abordagem que busca equilibrar os aspectos psicológicos, sociais e ambientais do comércio, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. É uma abordagem que se mostra cada vez mais relevante em um mundo em que a preocupação com o meio ambiente e a responsabilidade social estão cada vez mais presentes na agenda global.

No entanto, ainda há muito a ser feito para tornar o comércio realmente sustentável. É preciso um comprometimento maior por parte das empresas e governamentais em adotar práticas mais responsáveis e permanecer em toda a cadeia produtiva, desde a herança de matérias-primas até a disposição final dos resíduos. Além disso, é necessário que haja uma mudança de hábitos e valores por parte dos consumidores, para que a demanda por produtos cresça e se torne mais expressiva

3.4 - OS RESULTADOS DOS RELATÓRIOS PNUMA

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é uma agência das Nações Unidas que tem como objetivo promover a proteção ambiental e a sustentabilidade global. Uma das formas em que o PNUMA cumpre sua missão é através da publicação de relatório sobre temas ambientais importantes.

Os resultados dos relatórios do PNUMA têm sido fundamentais para a tomada de decisões políticas e a motivação em todo o mundo. Esses relatórios abrangem uma ampla gama de questões ambientais, incluindo mudanças climáticas, biodiversidade, gases do ar e da água, entre outros.

Um dos relatórios mais importantes do PNUMA é o "Panorama Ambiental Global", que é publicado a cada dois anos. Este relatório oferece uma visão geral do estado atual do meio ambiente global e das tendências futuras. O relatório destaca as principais preocupações ambientais do momento, bem como as oportunidades para promover a sustentabilidade.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) divulgou recentemente um relatório que analisa o impacto do comércio internacional sobre o meio ambiente. O relatório destaca que o comércio global é um fator importante na interferência das mudanças climáticas e na degradação ambiental.

De acordo com o relatório, o comércio internacional é responsável por uma grande quantidade de emissões de gases de efeito estufa, devido ao transporte de mercadorias em longas distâncias. Além disso, a produção de bens para exportação muitas vezes envolve o uso intensivo de recursos naturais e a geração de resíduos e resíduos.

O relatório do PNUMA também destaca que o comércio internacional pode levar a uma distribuição desigual dos impactos ambientais. Países que exportam matérias-primas e produtos de baixo valor agregado muitas vezes arcam com os custos ambientais, enquanto países que importam esses produtos se beneficiam economicamente sem assumir a responsabilidade pelos impactos ambientais associados.

Para reduzir o impacto do comércio internacional sobre o meio ambiente, o relatório do PNUMA sugere a adoção de políticas que promovam um comércio mais sustentável. Essas políticas incluem a implementação de padrões ambientais mais rigorosos para os produtos, a promoção de práticas de produção e transporte mais eficientes em termos de recursos e a promoção de uma distribuição mais equitativa dos impactos ambientais.

Em resumo, o relatório do PNUMA destaca a necessidade de uma abordagem mais consciente e sustentável em relação ao comércio internacional, a fim de proteger o meio ambiente e garantir um futuro mais justo e equitativo para todos.

Outro relatório importante é o "Perspectivas sobre o Meio Ambiente Mundial", que é publicado a cada cinco anos. Este relatório examina a relação entre a economia global e o meio ambiente, identificando as principais tendências e desafios ambientais que devem ser enfrentados no futuro. Ele

também oferece recomendações para políticas e estratégias de sustentabilidade.

O relatório do PNUMA também aborda questões específicas, como o combustível do ar e da água, a degradação do solo, a preservação da biodiversidade e a gestão de resíduos. Esses relatórios são usados por governos, organizações não governamentais e empresas em todo o mundo para orientar suas políticas e práticas de sustentabilidade.

Em resumo, os relatórios do PNUMA têm sido uma fonte vital de informações para a tomada de decisões em todo o mundo. Eles fornecem uma visão clara dos desafios ambientais enfrentados pela humanidade e oferecem orientações importantes para a promoção da sustentabilidade global.

3.5 - LACUNAS NA LEGISLAÇÃO OU AUSÊNCIA DE SANÇÕES RÍGIDAS?

A questão das lacunas na legislação ou ausência de tolerâncias rígidas sobre o comércio internacional e o meio ambiente é um tema complexo e em constante debate.

Existem várias lacunas na legislação e ausência de rigidez rígidas sobre o comércio internacional e o meio ambiente. Uma das principais questões difíceis é a falta de um sistema internacional unificado de leis e regulamentações ambientais, o que torna monitorar e regulamentar o comércio global de recursos naturais.

Por um lado, o comércio internacional é uma atividade importante para o desenvolvimento econômico de muitos países e pode trazer benefícios, como aumento da renda e criação de empregos. Por outro lado, muitas vezes o comércio internacional é feito sem levar em consideração os impactos ambientais negativos, como a emissão de gases de efeito estufa, o fumo do ar, da água e do solo, o desmatamento, entre outros.

Atualmente, existem acordos internacionais, como o Protocolo de Kyoto, o Acordo de Paris e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), que visam minimizar os impactos ambientais do comércio internacional. No entanto, muitas

vezes esses acordos não são apreciados ou têm lacunas em sua implementação.

Além disso, existem países que não têm leis rigorosas para proteger o meio ambiente e não aplicam efetivamente para punir empresas que não cumprem as leis ambientais. Isso pode levar a uma competição desleal entre empresas, onde aqueles que poluem menos são prejudicados em relação às que poluem mais.

Para enfrentar esses desafios, é importante fortalecer a legislação ambiental internacional e nacional e garantir a aplicação efetiva das garantias para aqueles que violam as leis ambientais. As empresas também devem ser incentivadas a adotar práticas de consumo e responsáveis, por meio de incentivos fiscais e regulatórios. Além disso, é importante aumentar a conscientização e a educação sobre a importância da proteção ambiental e seus impactos no comércio internacional e na economia global.

Além disso, muitos países têm leis ambientais resistentes ou pouco aplicadas, o que pode levar a uma exploração desenfreada de recursos naturais e prejudiciais ambientais. Mesmo quando as leis ambientais são rigorosas, a aplicação pode ser difícil, especialmente em países com instituições governamentais fracas ou generalizadas.

Outra questão importante é a falta de responsabilidade por parte das empresas e indivíduos que causam danos ambientais durante o comércio internacional. Muitas vezes, as empresas podem operar em países com leis ambientais fracas ou inexistentes e, em seguida, exportar produtos para outros países com regulamentações mais rigorosas sem sofrer qualquer sanção ou responsabilidade pelos danos ambientais causados.

Para enfrentar esses desafios, é necessário um compromisso global para a criação de leis ambientais mais rigorosas e sua aplicação efetiva em nível nacional e internacional. Também é importante que as empresas sejam responsabilizadas por seus impactos ambientais e incentivadas a adotar práticas sustentáveis em todo o seu processo de produção e cadeia de suprimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio internacional desempenha um papel fundamental na economia global, impulsionando o crescimento econômico e promovendo a interconexão entre países. No entanto, é essencial reconhecer que o comércio internacional também tem impactos significativos no meio ambiente. A busca por lucros e o aumento do consumo têm levado a práticas comerciais que muitas vezes resultam na exploração indiscriminada dos recursos naturais e na degradação ambiental.

A legislação pertinente ao comércio internacional e meio ambiente varia de país para país e é influenciada por acordos e tratados internacionais. Muitos países têm promulgado leis e regulamentos para mitigar os efeitos negativos do comércio sobre o meio ambiente, buscando promover um comércio mais sustentável e responsável. Essas leis abordam questões como o comércio ilegal de espécies ameaçadas de extinção, a exploração excessiva de recursos naturais, a poluição causada por atividades comerciais e a gestão adequada dos resíduos resultantes do comércio.

No entanto, apesar dos esforços regulatórios, ainda existem desafios significativos na implementação efetiva dessas leis. A falta de coordenação entre os países, as diferenças nos padrões regulatórios e as limitações na capacidade de fiscalização e aplicação são alguns dos obstáculos enfrentados. Além disso, a pressão econômica e a busca por vantagens competitivas muitas vezes levam empresas a contornar ou negligenciar as regulamentações ambientais, comprometendo a sustentabilidade do comércio internacional.

Diante desses desafios, é fundamental fortalecer a cooperação internacional e o diálogo entre os países para promover práticas comerciais mais sustentáveis. A harmonização das regulamentações e o estabelecimento de padrões globais mais rigorosos podem ajudar a evitar a corrida para o menor denominador comum e incentivar uma concorrência mais justa. Além disso, a conscientização e o engajamento dos consumidores são essenciais para impulsionar a demanda por produtos e serviços sustentáveis, incentivando as empresas a adotarem práticas comerciais mais responsáveis.

Doutrinadores têm explorado amplamente a relação entre comércio internacional e meio ambiente, fornecendo insights valiosos sobre os desafios e as soluções potenciais. Autores como Daniel Esty, Peter Sand e James Cameron analisaram os impactos ambientais do comércio internacional, bem como as lacunas nas regulamentações existentes. Eles destacam a importância da integração das preocupações ambientais nas políticas comerciais e da adoção de abordagens inovadoras, como a tributação ambiental e os mecanismos de mercado, para incentivar a sustentabilidade do comércio internacional.

Em suma, o comércio internacional tem efeitos significativos no meio ambiente, mas também oferece oportunidades para promover a sustentabilidade e a conservação ambiental. A legislação pertinente desempenha um papel crucial na regulamentação dessas práticas, mas desafios persistem na sua implementação. A cooperação global, o fortalecimento das regulamentações e a conscientização dos consumidores são elementos-chave.

REFERÊNCIAS

- AUSTRÁLIA. Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/>. Acesso em: [data de acesso].
- AUTOR, Título do Artigo. Disponível em: <URL>. Acesso em: [data de acesso].
- BRASIL ESCOLA. Acordo de Paris. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/acordo-paris.htm>. Acesso em: [data de acesso].
- BRASIL ESCOLA. ECO-92. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/eco-92.htm#:~:text=A%20confer%C3%Aancia%20ECO%2D92%2C%20oficialmente,ap%C3%B3s%20a%20Confer%C3%Aancia%20de%20Estocolmo>. Acesso em: [data de acesso].
- BRASIL ESCOLA. Protocolo de Kyoto. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/protocolo-kyoto.htm>. Acesso em: [data de acesso].
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: [data de acesso].
- CANADÁ. Canadian Environmental Protection Act, 1999. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/>. Acesso em: [data de acesso].
- CETESB. Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente - Estocolmo. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/estocolmo/>. Acesso em: [data de acesso].
- CHINA. Environmental Protection Law. Beijing, 2014. Disponível em: <http://english.mee.gov.cn/>. Acesso em: [data de acesso].
- ENERGY. Comércio exterior no Brasil: conheça mais de sua história. Disponível em: <https://energy.com.br/blog/comercio-exterior-no-brasil-conheca-mais-de-sua-historia/#:~:text=No%20Brasil%20tudo%20come%C3%A7ou%20com,seus%20principais%20produtos%20%C3%A0%20%C3%A9poca>. Acesso em: [data de acesso].
- FAZCOMEX. O que é GATT? Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/o-que-e-gatt/>. Acesso em: [data de acesso].
- GOV.BR. Sobre a OMC - Organização Mundial do Comércio. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/sobre-a-omc>. Acesso em: [data de acesso].
- JAPÃO. Basic Environment Law. Tokyo, 1993. Disponível em: <https://www.env.go.jp/>. Acesso em: [data de acesso].
- MUNDO EDUCAÇÃO. Mercosul. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mercosul.htm#:~:text=O%20Mercosul%20foi%20criado%20em,%2C%20pessoas%2C%20informa%C3%A7%C3%B5es%20e%20mercadorias..> Acesso em: [data de acesso].

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio. Genebra, 1994. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acesso em: [data de acesso].

PLANALTO. Lei nº 6.938/1981 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: [data de acesso].

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente. Jornal Oficial da União Europeia, Luxemburgo, 18 jul. 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/>. Acesso em: [data de acesso].

O aluno deve fazer as correções indicadas pelo professor e entregar a versão final.